



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 71 DE 12 DE JULHO DE 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0412-2019
Projeto de Lei do Executivo 0071-2019
22/07/2019 11:00:01

Aline Marcília Carvalho Silva

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Real.

Através do presente Projeto de Lei, visa o Executivo Municipal instituir o regimento interno do Conselho Municipal Educação de Porto Real, denominado C.M.E.P.R., prevendo ainda outras questões de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Porto Real - SMECT, inerentes a atribuição do referido órgão da administração pública, diante das políticas públicas educacionais fomentadas pela atual gestão junto ao Município de Porto Real.

A atuação do Conselho Municipal Educação de Porto Real, será sempre direcionada de acordo com os anseios da população, visando efetivamente a melhora e evolução no ensino público da rede municipal, fazendo com que haja uma gestão participativa movida por todos os agentes da educação junto ao Poder Público Municipal, e o mais importante com atuação efetiva de toda a municipalidade.

Busca ainda o Conselho Municipal de Educação de Porto Real, segundo seu regimento interno normatizar, orientar, acompanhar, assessorar e fiscalizar a administração municipal na fixação das diretrizes e bases da política educacional, na sua área de atuação adequando às diretrizes e bases da educação nacional às necessidades e condições municipais.

No que se refere a sua competência o Conselho Municipal de Educação de Porto Real, atuará dentro do âmbito da Educação Infantil (rede municipal e particular), Ensino Fundamental (regular e EJA) e Ensino Médio (EJA) quando este último for ministrado na rede municipal, demonstrando assim as questões de interesse local e por consequência de todo o Município de Porto Real, no que se refere à educação.

Desta forma, com o intuito de possibilitar o atendimento das suas determinações legais, dentro do âmbito de sua competência previamente estabelecida, se faz necessário adequar o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Porto Real, com vistas a cumprir seus objetivos devidamente traçados no corpo do presente projeto de lei em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

**Ao Exmo. Senhor
Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal Porto Real
www.cmporreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0412-2019
Projeto de Lei do Executivo 0071-2019
22/07/2019 11:00:01

Aline Marcília Carvalho Silva

PROJETO DE LEI Nº 071 DE 12 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: “INSTITUI O REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO REAL – CMEPR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO REAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Porto Real C.M.E.P.R, criado pela lei 001 de 30 de janeiro de 1997 e instituído pelo presente Regimento Interno obedecendo as normas e disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Porto Real C.M.E.P.R, tem por finalidade normatizar, orientar, acompanhar, assessorar e fiscalizar o Município na fixação das diretrizes e bases da política educacional, na sua área de atuação adequando às diretrizes e bases da educação nacional às necessidades e condições municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Porto Real C.M.E.P.R., visa promover no nível de sua competência o desenvolvimento da Educação do Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único – O âmbito de competência do C.M.E.P.R. restringir-se-á a Educação Infantil (rede municipal e particular), Ensino Fundamental (regular e EJA) e Ensino Médio (EJA) quando este último for ministrado na rede municipal.

TITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R., o seguinte:

I – Assessoramento na formulação de diretrizes educacionais e operacionais aprovação de planos programas e projetos que por disposições legais e em caráter consultivos lhes sejam submetidas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do Ensino do Município;

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III – Opinar sobre a criação, ampliação e locação das Escolas do Município;

IV – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela secretaria municipal de educação de Porto Real;

V – Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável à Educação Infantil, Ensino Fundamental e outros níveis e modalidades de ensino quando forem oferecidas;

VI – Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

TITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Porto Real, além de outras que possam vir a ser delegadas.

I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II – Opinar sobre diretrizes educacionais;

III – Manifestar-se sobre:

a) Plano Municipal de Educação;
b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação do Município;

c) Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

d) Emitir parecer sobre programa e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento de sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

e) Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

f) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a educação do município, buscando assegurar a prioridade de ensino fundamental;

g) Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar propondo alternativas para expansão do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único – o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinárias ou extraordinária, quando houver necessidade e convocado pelo presidente.

TITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O conselho Municipal de Educação de Porto Real C.M.E.P.R. será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo prefeito municipal, dentre os quais e incluirão:

I. 02 (dois) membros efetivos e um suplente representantes da secretaria municipal de educação indicado pelo secretário de educação, cultura e turismo, sendo o secretário municipal de educação, cultura e turismo membro nato do conselho;

II. 01 (um) membro efetivo e um suplente representantes dos diretores da rede municipal de ensino, eleitos em reunião específica para tal finalidade tendo o voto de seus pares, sendo o titular o de maior número de votos e o suplente o segundo maior número de votos – Em caso de inexistência de candidatos serão indicados pelo secretário municipal de educação, cultura e turismo;

III. 01 (um) membro efetivo e um suplente representantes dos docentes da rede municipal de ensino, eleitos em reunião específica para tal finalidade tendo o voto de seus pares, sendo o titular o de maior número de votos e o suplente o segundo maior número de votos – Em caso de inexistência de candidatos serão indicados pelo secretário municipal de educação, cultura e turismo;

IV. 01 (um) membro efetivo e um suplente representantes dos servidores administrativos, do quadro efetivo, eleitos em reunião específica para tal finalidade tendo o voto de seus pares, atuantes na rede municipal de ensino, sendo o titular o de maior número de votos e o suplente o segundo maior número de votos – Em caso de inexistência de candidatos serão indicados pelo secretário municipal de educação, cultura e turismo;

V. 01 (um) membro efetivo e um suplente representantes dos pais e responsáveis dos estudantes da rede municipal de educação, eleitos em reunião específica para tal finalidade tendo o voto de seus pares, sendo o titular o de maior número de votos e o suplente o segundo maior número de votos – Em caso de inexistência de candidatos serão indicados pelo secretário municipal de educação, cultura e turismo;

VI. 01 (um) membro efetivo e um suplente representantes dos docentes das redes estadual e particular de ensino com unidades escolares no município, eleitos em reunião específica para tal finalidade tendo o voto de seus pares, atuantes na rede municipal de ensino, sendo o titular o de maior número de votos e o suplente o segundo maior número de votos – Em caso de inexistência de candidatos serão indicados pelo secretário municipal de educação, cultura e turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

VII. 01 (um) membro efetivo e um suplente representantes dos estudantes da rede municipal de ensino municipal maior de 16 anos, eleitos em reunião específica para tal finalidade tendo o voto de seus pares, atuantes na rede municipal de ensino, sendo o titular o de maior número de votos e o suplente o segundo maior número de votos – Em caso de inexistência de candidatos serão indicados pelo secretário municipal de educação, cultura e turismo;

VIII. 01 (um) membro representante do conselho tutelar indicado pelo órgão;

IX. 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Porto Real indicado pelo órgão;

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal, as eleições e indicações ocorrerão sempre na terceira semana do mês de agosto em anos ímpares.

Art. 8º - O mandato de Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução de igual período.

§1º – Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§2º - O mandato de conselheiros será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou pela ausência e 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa de plenárias.

§3º - Os membros do Conselho não serão remunerados e seus serviços serão considerados de natureza relevante para o município.

Parágrafo único – Os conselheiros devem de preferência, ter domicílio no município.

TÍTULO V ESTRUTURA ORGANICA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III – Secretário geral;

IV – Comissões (Educação Infantil, Ensino Fundamental e outra modalidade e nível de ensino quando ministrados).

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação de Porto Real integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) como unidade administrativa orçamentária.

TIULO VI DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11 - A presidência do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R será exercida por um dos membros do conselho, escolhido entre seus pares, na reunião de posse do conselho, ficando vedada a presidência do conselho ao secretário municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 12 – O Vice-presidente será de livre escolha do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R.

Art. 13 – O Secretário Geral será de livre escolha do Presidente do C.M.E.P.R.

Art. 14 – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

TIULO VII DA PRESIDENCIA

Art. 15 – Compete ao presidente:

I – Representar o C.M.E.P.R.

II – Cumprir e fazer cumprir esse regimento;

III – Aprovar as pautas das reuniões;

IV – Convocar e presidir as reuniões do C.M.E.P.R;

V – Solicitar as providências necessárias ao bom funcionamento do C.M.E.P.R;

VI – Instituir em assembléia, comissões especiais para atender a demanda de atribuições do C.M.E.P.R;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

VII - Distribuir as atribuições do C.M.E.P.R, às comissões especiais;

VIII – requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;

IX – Apresentar, no final de cada ano civil, ao Poder Executivo, um relatório dos trabalhos realizados pelo C.M.E.P.R;

X – Conceder licença aos membros do C.M.E.P.R, quando requisitada formalmente;

XI – Comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do C.M.E.P.R.;

XII – Convocar o consultor técnico quando julgar necessários, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

XIII – Votar em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade e dado na própria reunião;

XIV – Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, aprovadas em plenário.

TITULO VIII DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R :

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliar o presidente quando solicitado.

TITULO IX DA SECRETÁRIA GERAL

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R., disporá de um secretário geral indicado pelo presidente do conselho devendo a escolha recair em pessoa com grande experiência em assuntos de educação.

Art. 18 – Compete ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R :

I – Superintender os trabalhos burocráticos;

II – Elaborar as atas da Reuniões plenárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III – Manter em dia correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação e Cadastro das entidades representadas no Conselho Municipal de Educação de Porto Real;

IV – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão;

V – Expedir as convocações para reuniões do C.M.E.P.R.

TITULO X DAS COMISSÕES

Art. 19 – para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R disporá de tantas comissões especiais, quantas necessárias para o atendimento das demandas e de acordo com a natureza do trabalho.

§1º - Cada comissão especial terá um prazo, aprovado em plenário, para realização de sua tarefa.

§2º - A comissão especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa que foi incumbida.

Art. 20 – As Comissões Especiais serão composta de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R.

§1º - Qualquer Conselheiro Suplente poderá ser membro de Comissão Especial em que haja pelo menos um conselheiro titular;

§2º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, ao mesmo tempo, mais de uma Comissão Especial;

§3º - Cada Comissão Especial escolherá um coordenador que será automaticamente, relator da mesma.

Art. 21 – Compete ao relator da Comissão Especial apresentar parecer para apreciação no prazo estabelecido em plenário.

Art. 22 – Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões especiais poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

TITULO XI DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 23 – O Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R disporá de um consultor técnico, especialista em educação ao qual competirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do C.M.E.P.R;

II – Assessorar as comissões especiais do C.M.E.P.R.;

III – Desincumbir-se das tarefas que lhe forem apresentadas pela Presidência dentro do prazo concedido pela mesma;

IV – Participar e opinar nas sessões do C.M.E.P.R, quando convocado, sem direito a voto;

V – Atender as solicitações de informações dos Conselheiros, feitas em Plenário, fornecendo pareceres, sempre que solicitados, dentro do prazo concedido pela mesma.

Art. 24 – O Consultor técnico do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R, poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e colocado à disposição da mesma, para fins de atendimento a necessidades daquela secretaria.

TITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os encargos financeiros do C.M.E.P.R ocorrerão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 26 – Será considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas devendo a Presidência do C.M.E.P.R. comunicar o fato à Entidade Representada, para que esta providencie a substituição.

Parágrafo Único – A Justificativa de ausências às reuniões deverá ser apresentada à Secretaria Geral do C.M.E.P.R e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 27 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do C.M.E.P.R e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 28 – O presente Regimento poderá ser alterado por aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros-membros com direito a voto, sobre proposta apresentada em reunião anterior.

Art. 29 – Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovadas por menos de 2/3 (dois

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

terços) do Plenário.

§1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretária Municipal Educação, Cultura e Turismo.

Art. 30 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.


Ailton Basílio Marques
Prefeito